PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI n° 17.126, de 10 de maio de 2004.

Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel edificado de valor venal igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° - É isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir do exercício financeiro de 2004, o imóvel edificado cujo valor venal correspondente na data do fato gerador seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e cujo proprietário ou possuidor a qualquer título não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano.

§ 1.° - O valor venal do imóvel será o atribuído pelo Fisco Municipal, conforme as disposições pertinentes do Código Tributário Municipal.

§ 2.° - A isenção será efetivada, mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, nos termos do art. 588 do Código Tributário Municipal (Lei n.° 16.552, de 28 de dezembro de 2000).

Art. 2.° Não se considera edificado para os fins desta lei o imóvel enquadrado em qualquer das situações previstas no parágrafo único do art. 25 do Código Tributário Municipal.

Art. 3.° A renúncia de receita prevista nesta lei:

I – não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2004, 2005 e 2006;

II – atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias para 2004;

III – foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual para 2004;

IV – não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias para 2004.

Art. 4.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de Maio de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se Trabalha